



CONGRESSO NACIONAL

MPV 609

00076

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
13/03/2013

Proposição
MPV 609, de 8 de março de 2013.

Autor
Deputado Lelo Coimbra (PMDB/ES)

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória 609/2013:

"Art. Os saldos de créditos integrais das Contribuições para o PIS e para a COFINS apurados nos termos do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002 e 10.833, de 2003, acumulados pelas pessoas jurídicas até a data de publicação desta Medida Provisória, ainda que vinculados às receitas tributadas no mercado interno, será objeto de pedido de ressarcimento ou compensação com qualquer débito administrado pela Receita Federal do Brasil."

JUSTIFICATIVA

Em virtude da sazonalidade das operações que envolvem a atividade agropecuária, as pessoas jurídicas agroindustriais entrantes na nova regra podem possuir créditos acumulados dessas contribuições e, mediante a nova legislação (redução da alíquota a zero) não haverá como esses valores serem ressarcidos ou compensados, haja vista que somente compensam entre si, portanto, é necessário constituir o direito ao contribuinte de reaver esses custos tributários.

PARLAMENTAR

Deputado Lelo Coimbra (PMDB/ES)

Lelo Coimbra

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/03/2013 às 16:24
Bruno Matr.: 257683